



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

PARECER Nº0023/2021	
PROCESSO: ADM. Nº 2021/ 012607-PMT	MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021- 00001- PMT-PE-SRP
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- OFÍCIO Nº 063/2021	
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, bem como embasado no teor do **Decreto Municipal nº 029/2021/GP/PMT publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2659 de 20 de janeiro de 2021**, que versa sobre a situação de emergência no âmbito municipal, **O Sr. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CRC-PA Nº 018884/0-3, CPF Nº 004.446.782-63**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00001-SRP-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.**

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, contendo 06(seis) volumes e os seguintes documentos:

- Solicitações de abertura de licitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a descrição do objeto e justificativa através de ofício;
- Consta pesquisa de mercado com 03(três) cotações de preços, fornecidas pelas empresas: **Comércio de Alimentos Bandeira Eirelli-CNPJ Nº 90.451.221/0001-04, M Costa Miranda Eirelli-CNPJ Nº 27.058.527/0001-23 e Caetes Comercio de Alimentos & Serviços de Pintura Eireli-CNPJ Nº 27.836.439/0001-05;**
- Mapa de Apuração de Preços;
- Adequação Orçamentaria e Financeira;
- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- Termo de Autorização de Despesa;
- Portaria Municipal nº002 /2021 - nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- Minuta do Edital e Anexos;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;
- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Parecer Jurídico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

- Publicação do Aviso de Licitação em 09/03/2021 no Diário Oficial da União nº 45, em 09/03/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Pará nº 2693, em 08/03/2021 no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34510 e em 09/03/2021 no Jornal Diário do Pará;
- Publicação do Aviso de Prorrogação de Abertura de Licitação em 17/03/2021 no Diário Oficial da União nº 51, em 17/03/2021 no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.521 e em 17/03/2021 no Jornal Diário do Pará;
- Credenciamento das Empresas;
- Proposta de Preço e Documentos de Habilitação das Empresas;
- Abertura da Sessão Pública com lances via sistema virtual de compras governamentais, no dia 29/03/2021;
- Ata de realização do certame, iniciada no dia 29/03/2021 e finalizada no dia 03/05/2021, que relata a Abertura, julgamento e Classificação das Propostas;
- Propostas Consolidadas;
- Resultado por fornecedor;
- Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico;

A empresa AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 04.848.586/0001-08, solicitou esclarecimento a comissão de licitação a respeito do item 4- Descrição do Alimento que consta no Termo de Referência, sendo que a referida empresa alega direcionamento a uma marca específica, portanto, protocolou documento solicitando também a impugnação do Edital.

A Secretaria Municipal de Educação de Tracuateua emitiu nota técnica retificado o item 4 da descrição de alimentos no Termo de Referência. Assim sendo, a comissão de licitação emitiu resposta a impugnação ao Edital, ratificando a alteração proposta pela Nota técnica da Secretaria Municipal de Educação e fez a publicação da nova data para a abertura do certame com a devida alteração no Termo de Referência.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Federal de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências contidas neste Edital.

A publicação do Aviso de Licitação, em **09/03/21**, sendo que em **17.03.21**, foi publicado aviso de prorrogação de abertura de licitação que indicava a Abertura das Propostas em data de **29/03/21**, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em bens comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1o, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação das empresas vencedoras estão regularmente adequados às exigências do Edital.

As empresas vencedoras do certame foram:

EMPRESA: D. DOS S. VASQUES LTDA.	CNPJ Nº 37.356.450/0001-21
VALOR: R\$ 66.900,00	
EMPRESA: RCVR DE OLIVEIRA LTDA	CNPJ Nº 15.300.567/0001-50
VALOR: R\$ 49.740,00	
EMPRESA: R & C MARTINS COMERCIO LTDA	CNPJ Nº 18.175.732/0001-88
VALOR: R\$ 1.062,00	
EMPRESA: SUPER VENDAS COMERCIO LTDA	CNPJ Nº 17.949.776/0001-55
VALOR: R\$ 1.375.212,00	
EMPRESA: R A PEREIRA EIRELI	CNPJ Nº 30.298.473/0001-88
VALOR: R\$ 24.800,00	
EMPRESA: MENDES & SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ Nº 30.445.162/0001-02	
VALOR: R\$ 1.049.600,00	

Perfazendo um valor global de **R\$ 2.567.314,00** (Dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e trezentos e catorze reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

Quanto à minuta do contrato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00001-SRP** entendemos que o mesmo encontra-se apto a produzir seus devidos efeitos.

Recomendações:

- ✓ Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados do TCM/PA;
- ✓ Designação do fiscal de contrato;
- ✓ No que tange a vigência do contrato que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93

CONCLUSÃO:

Mediante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a verificação da legalidade que lhe compete, **opina** que o processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00001-SRP--CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, após a análise dos fatos com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, com análise e parecer emitidos pela Procuradoria Municipal, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a prosseguir às demais etapas subsequentes, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tracuateua- Pa, 06 de maio de 2021.

Alexandre da Silva Oliveira
Coordenador do Controle Interno-PMT
Decreto nº015-PMT de 04.01.2021